Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

06/10/2023 a 16/10/2023

Sumário

AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO PARA PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS (TEMA 1.159 RG) 3

RE 1.321.219/CE 3

EXECUÇÃO TRABALHISTA: POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO (TEMA 1.232 RG) 4

RE 1.387.795/MG 4

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL: CABIMENTO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS (TEMA 124 RG) 5

RE 825.274/SP 5

BLOQUEIO JUDICIAL DAS CONTAS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL 6

ADPF 1.088 MC-REF/PE 6

PROCESSOS TRABALHISTAS: PARTICIPAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE NÃO ATUARAM DA FASE DE CONHECIMENTO 7

ADPF 488/DF 7

CRIAÇÃO DE FUNDOS DESTINADOS AO EQUILÍBRIO FISCAL EM ÂMBITO ESTADUAL 8

ADI 5.635/DF 8

ATIVIDADE MINERADORA: CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL 9

ADI 7.400/MT 9

INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE ANTENAS DE TELEFONIA: CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL 10

ADPF 1.063/SP 10

Auxílio emergencial pecuniário para pescadores profissionais artesanais (Tema 1.159 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 523-2023.DT

RE 1.321.219/CE

RECTE.(S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S):	RAIMUNDO DE PAULA LIMA
ADV.(A/S):	FLAVIO SOUSA FARIAS (18571/CE)

OBJETO: acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão de auxílio emergencial pecuniário a pescador profissional artesanal por entender que o demandante preenchia todos os requisitos para o recebimento do auxílio de emergência discutido nos autos (MP 908/2019).

ODS: 1, 2 e 11

Discussão constitucional sobre a possibilidade de concessão do auxílio emergencial pecuniário para pescadores profissionais artesanais mesmo após a perda de eficácia da Medida Provisória 908/2019 e diante da inexistência de decreto legislativo regulamentador de suas relações jurídicas, quando, embora não concedido na via administrativa, houver o devido preenchimento dos requisitos à época em que vigente o referido ato normativo.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 529-2023.DT

RE 1.387.795/MG

RECTE.(S):	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADV.(A/S):	RODRIGO SEIZO TAKANO (162343/SP)
RECDO.(A/S):	BRUNO ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADV.(A/S):	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA (24390/DF)

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que assentou ser possível a inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

ODS: 8 e 16

Debate constitucional a respeito da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico que não participou da fase de conhecimento e independentemente da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC/2015, arts. 133 a 137; e 795, § 4º).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Recurso especial eleitoral: cabimento contra decisão administrativa sobre prestação de contas de campanhas eleitorais (Tema 124 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 532-2023.DT

RE 825.274/SP

RECTE.(S):	DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL DE SÃO PAULO - PL/SP
ADV.(A/S):	RICARDO VITA PORTO (0183224/SP) E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S):	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral sob o fundamento do não cabimento de recurso especial em face de decisão proferida em procedimento que analisa a prestação de contas, por versar sobre matéria administrativa.

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório, bem como da regras previstas no art. 121, § 4º, da Constituição Federal de 1988 — o cabimento de recurso especial eleitoral contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral, de caráter administrativo, em que se analisa prestação de contas de campanhas eleitorais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Bloqueio judicial das contas de sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 338-2023.LF

ADPF 1.088 MC-Ref/PE

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S):	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: decisões proferidas pela Justiça Estadual de Pernambuco (TJ/PE) e pela Justiça do Trabalho (TRT da 6ª Região) que resultaram no bloqueio judicial das contas da sociedade de economia mista estadual Pernambuco Participações e Investimentos S/A (PERPART).

ODS: 16

Referendo de decisão na qual o ministro relator determinou a suspensão de todas as ordens judiciais de constrição de valores de titularidade de empresa estatal pernambucana (PERPART) e a submissão das execuções contra ela em curso ao regime de precatórios até ulterior decisão.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Processos trabalhistas: participação na fase de execução e cumprimento de sentença de pessoas físicas e jurídicas que não atuaram da fase de conhecimento

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 583-2021.RW

ADPF 488/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S):	ALESSANDRO INACIO MORAIS (26951/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA BALHO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho que incluíram, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas

ODS: 8

Averiguação constitucional, à luz do devido processo legal, de atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho que incluíram, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que, embora integrassem o mesmo grupo econômico, não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e, por essa razão, não constaram dos títulos executivos judiciais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Criação de fundos destinados ao equilíbrio fiscal em âmbito estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 187-2022.LRB

ADI 5.635/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S):	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: arts. 2º; 4º, **caput** e inciso I, e 5º, todos da Lei 7.428/2016 do Estado do Rio de Janeiro, além dos arts. 2º, 3º, **caput** e inciso I, 5º e 8º, todos da Lei 8.645/2019 do Estado do Rio de Janeiro.

Debate a respeito da constitucionalidade de dispositivos de leis fluminenses que instituíram o "Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal" e o "Fundo Orçamentário Temporário", cujas receitas não estão vinculadas a um programa governamental específico e detalhado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Atividade mineradora: criação de taxa de fiscalização em âmbito estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 589-2023.LRB

ADI 7.400/MT

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.(A/S):	LEONARDO ESTRELA BORGES (87164/MG, 87164/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 11.991/2022 do Estado do Mato Grosso

Verificação constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — acerca de lei mato-grossense que, além de outras providências, instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Instalação e o funcionamento de antenas de telefonia: criação de taxa de fiscalização em âmbito estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 613-2023.AM

ADPF 1.063/SP

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PARA TELECOMUNICAÇÕES - ABRINTEL

ADV.(A/S): MATEUS AIMORE CARRETEIRO (256748/SP)

INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: Lei 7.972/2021 e Decreto 39.370/2022, ambos do município de Guarulhos/SP.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade — à luz do sistema de repartição de competências — de lei do município de Guarulhos/SP e de seu respectivo decreto regulamentador, que dispõem acerca da instalação e o funcionamento de antenas, postes, torres, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) locais, bem como a criação de taxas de instalação, licença de funcionamento e de compartilhamento de estações de telecomunicação. **Jurisprudência**: ADI 5.575, ADI 3.110 e ADPF 731.

CAUTELAR/LIMINAR: Não